



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº13/93

(de 26 de outubro de 1993)

Concede adicional provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais de Barra dos Coqueiros, Se, ocupantes de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal, perceberão no mês de outubro de 1993, um adicional provisório, equivalente a um valor fixo de Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros reais).

§ 1º - O adicional provisório a que se refere "CAPUT" deste artigo não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município que fica autorizado a abrir no corrente exercício de 1993, para atender o respectivo acréscimo os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), observando o disposto no art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 1993.

Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL